



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 5/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.009264/2021-40
INTERESSADO: @INTERESSADOS_VIRGULA_ESPACO@
ASSUNTO: Aprovação da Minuta do Processo Seletivo Discente Agendado

Aprovação da Minuta do Processo Seletivo Discente Agendado. PSDA.

Senhor Prof. Elder Gomes Ramos
Presidente da Câmara de Graduação

O presente processo trata da aprovação da minuta de Processo Seletivo Discente Agendado (PSDA), com características próprias de aplicação. Para tanto, foi instruído e proposto pelo Campus de Presidente Médice, com sugestão de Minuta própria, que posteriormente também recebeu nova minuta da PROGRAD. Segue abaixo listagem dos documentos apensos ao processo, com destaque aos pareceres e manifestações da PROGRAD E PROCURADORIA FEDERAL.

Despacho CPM 0747203
Despacho SECONS 0758304
Despacho CONSEA 0758659
Despacho PROGRAD 0761638
Despacho CONSEA 1474074
Despacho PROGRAD 1475902
Despacho SECONS 1527561
Despacho CONSEA 1529340
Parecer n. 00101/2023/GAB/PFUNIR/PGF/AGU (1557826)
Despacho DAPA 0925364
Despacho PROGRAD 1620021
Despacho SECONS 1620405
Despacho CONSEA 1626908
Despacho SECONS 1627044
E-mail CamGR 1627066
Despacho CamGR 1627494 Assinado por:
E-mail SECONS 1627683

2 ANÁLISE

I ASPECTOS FORMAIS

1. Em superfície normativa jurídica e administrativa, a proposta de minuta está adequada e faz uso do caminho processual correto, tanto em parte legítima para propor quanto colegiados para aprovar.
2. A proposta contempla a Portaria nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, que inclui necessariamente uma prova de redação em língua portuguesa, de caráter eliminatório
3. A manifestação da Procuradoria Federal levanta apontamentos que, ao nosso ver, não criam óbices à aprovação e implementação da PSDA. Sobre a igualdade de ofertas elencadas, que pelo fato de ser discricionário aos departamentos possibilitaria desigualdade, entendemos que as ações afirmativas ou de propostas de isonomia, recaem sobre a autonomia de cada unidade ou campus, favorecendo a análise da demanda e peculiaridades tão díspares em um estado grande como o nosso.
4. A PROGRAD manifestou-se favorável a proposta e, inclusive, propôs minuta própria. Esta manifestação foi salutar à afirmação da propositura quanto a previsibilidade de aplicação.

II ASPECTOS DO MÉRITO

1. O Enem como única forma de acesso à instituição torna-se um limitador, ou seja, é um funil muito restritivo, pois cria um conceito de “habilitação” para o ingresso, ou seja, o indivíduo tem que possuir as últimas três notas do Enem. Logo, imagine o enorme contingente de demanda que não fez a última prova, ou por questões de idade ou recursos. Bem como aqueles que também estão fora do alcance escolar e do próprio Enem, mas decidem estudar uma graduação. Ficamos limitados ao público escolar, não conseguindo inserir outros nichos de demanda na Universidade, o que torna a UNIR pouco aberta nesse item. Entendemos que os cursos mais concorridos utilizem o critério como forma de seleção, mas a UNIR hoje conta com vários cursos de baixíssima demanda e matrícula.
2. O Enem vem a cada ano reduzindo a participação dos alunos secundaristas. Nesta última edição, do total de 1.792.396 matrículas de concluintes do ensino médio, na rede pública do país, 1.181.081 alunos se inscreveram no Enem 2023 e, destes, pouco mais de 837 mil participaram das provas. Ou seja, apenas 46,7% dos alunos realmente fizeram a avaliação. Em 2022, esse percentual foi menor, de 38,1%. (Fonte INEP)
3. Portanto, novas formas de ingresso possibilitam maiores chances de entrada na instituição, favorecendo cursos de demanda menor, que podem fazer uso de mais formas de entrada e ampliando seu público-alvo.
4. Em razão da melhor adequação aos objetivos e aplicabilidade, acreditamos que a minuta proposta pela DAPA, Despacho 0925364 atenda melhor ao pleito.

CONCLUSÃO

Em razão dos fatos e direitos elencados, tendo em mente o melhor juízo, sou de parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da minuta de PSDA Processo Seletivo Discente Agendado, acreditando a minuta proposta pela DAPA, Despacho 0925364, atender melhor ao pleito.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ROMULO GIACOME DE OLIVEIRA FERNANDES**, **Conselheiro(a)**, em 26/01/2024, às 21:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1629251** e o código CRC **0B706BB7**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.009264/2021-40

<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA</p> 
<p>Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)</p>
<p>A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Parecer: 5/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR</p>
<p>Assunto: Processo Seletivo Discente Agendado (PSDA)</p>
<p>Relator(a): Conselheiro Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes</p>

Decisão:

Na 233ª sessão extraordinária, em 01/02/2024, por unanimidade de votos favoráveis, sem prejuízo de emendas, a câmara aprovou o parecer em tela, cujo relator é "**FAVORÁVEL** à aprovação da minuta de PSDA Processo Seletivo Discente Agendado, acreditando a minuta proposta pela DAPA, Despacho 0925364, atender melhor ao pleito."

A câmara apreciou também as seguintes emendas:

a) Emenda modificativa do artigo 2º da minuta 0925364, proposta pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos: "Art. 2º - O ingresso pelo PSDA terá como método avaliativo as seguintes etapas: I - Classificação dos candidatos será realizada por meio da média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática. II - Redação classificatória respeitando os critérios estabelecidos pelo ENEM; III - Serão convocados os candidatos classificados com as notas do Ensino Médio para realizar a redação até 4 (quatro) vezes o número de vagas; IV - Os critérios de desempate serão estabelecidos no edital". **Decisão:** aprovada por unanimidade.

b) Emenda modificativa do artigo 3º da minuta 0925364, proposta pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos: "Art. 3º - O PSDA poderá ser realizado em todos os cursos de graduação da UNIR que não preencherem todas as vagas no Processo Seletivo regular anual ou no Processo Seletivo para vagas ociosas e cuja relação candidato por vaga, nos 2 (dois) últimos processos seletivos, tenham sido inferior a 1(um). Parágrafo único. O previsto no caput deve observar a legislação vigente e as normas institucionais de cotas e bonificação.". **Decisão:** aprovada por unanimidade.

c) Emenda modificativa do artigo 6º da minuta 0925364, proposta pelos conselheiros Márcia Angela Patricia, Rômulo Giácome de Oliveira Fernandes e Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos: "Art. 6º - A Comissão Local do PSDA tem as seguintes responsabilidades: I. Receber as inscrições dos candidatos, garantindo que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, sob pena de exclusão do processo; II. Classificar os candidatos de acordo com a média aritmética simples das notas do histórico escolar do ensino médio das disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática; III. Selecionar um tema para a redação e apresentá-lo conforme critérios estabelecidos no ENEM; IV. Organizar a aplicação da redação; V. A correção das redações serão realizadas pelos servidores lotados em cada departamento; VI. Incluir no processo a ficha de avaliação e as redações corrigidas; VII. Orientar os candidatos aprovados sobre o processo de matrícula junto às SERCAs; VIII. Receber inscrições e aplicar a redação para candidatos de outros locais; IX. Elaborar um relatório final das atividades do PSDA. Parágrafo único: Todos os documentos comprobatórios do PSDA, como atas, tema da redação, inscrições, avaliações, resultados, entre outros, devem ser anexados ao processo SEI.". **Decisão:** aprovada por unanimidade.

d) Emenda modificativa do artigo 7º proposta pela conselheira Márcia Angela Patricia, nos seguintes termos: "Art. 7º - A redação argumentativa será avaliada de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, seguindo os critérios da redação do ENEM.". **Decisão:** aprovada por unanimidade.

e) Emenda aditiva de termo no artigo 8º proposta pela conselheira Márcia Angela Patricia, nos seguintes termos: "Art. 8º - Será considerado aprovado no PSDA o candidato que obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos na redação. **Decisão:** aprovada por unanimidade.

f) Emenda modificativa de termo do artigo 9º proposta pelo conselheiro Elder Gomes Ramos, nos seguintes termos: "Art. 9º - Os Núcleos ou Campi que não possuírem cursos com oferta de PSDA devem designar uma comissão responsável para receber inscrições fora de sede e aplicar redações para candidatos de outros campi. I. A comissão responsável deverá solicitar o tema da redação à comissão e, após a aplicação, encaminhá-lo digitalizado, juntamente com a inscrição, para correção e demais providências previstas no art. 6º; II. A SERCA (Secretaria de Registro e Controle Acadêmico) receberá a documentação do candidato fora de sede, digitalizando-a e, ao encerrar o processo, enviará os documentos físicos para a SERCA responsável pelo curso; III. Caso haja pelo menos uma Comissão no Campus de Porto Velho, os demais Núcleos ficam dispensados de designar a comissão para essas ações, sendo essa responsabilidade atribuída à comissão existente. **Decisão:** aprovada por unanimidade.

As emendas aprovadas geraram nova minuta de resolução, constante do documento 1635926.

A câmara aprova também dois indicativos:

- 1- Solicitação que a presidência do CONSEA convoque sessão extraordinária para apreciação da matéria;
- 2- Solicitação que a PROGRAD inicie a elaboração do edital visando dar brevidade na execução, após aprovação pelo CONSEA.

Conselheiro Elder Gomes Ramos

Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 01/02/2024, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1635896** e o código CRC **05AAE056**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 5/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1629251) e o Despacho Decisório de nº 1/2024/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1635896) contidos no processo em tela.

Conselheiro José Juliano Cedaro

Vice-Presidente do CONSEA, no exercício da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO, Vice-Presidente**, em 01/02/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1635911** e o código CRC **CB068B0E**.